

Processo : 215706-0/19
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Observação : Prestação de Contas Anual de Gestão - Câmara Municipal - Art. 1º, parágrafo único, inc I c/c Art. 5º

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, relativa ao exercício de **2018**.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	Lei Complementar Estadual n.º 63/90; Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 22 de dezembro de 2016; Plano de Contas Aplicada ao Setor Público - PCASP Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN.
-------------------------------------	--



Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Fls.
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 : - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno da unidade jurisdicionada; - de outros responsáveis, de acordo o § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, se for o caso.	02/08
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	09/17
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	18
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	19
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	20/21
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	22/23
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	24/26
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	27/28
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	29
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	30
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	31/33
13	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	34
14	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	35
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 .	36/41
16	Relatório elaborado pelo controle interno da unidade jurisdicionada, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A , além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	42/50
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	51

Item	Documentos	Fls.
18	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 .	52
19	Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores, conforme Modelo 5 .	53/68
20	Ato que fixou a remuneração dos Vereadores para o exercício em análise	69
21	Lei de revisão geral anual da remuneração dos Vereadores e demais servidores.	70
22	Relação dos vereadores titulares empossados.	71
23	Relação dos vereadores suplentes que foram empossados ao longo do exercício, acompanhados de documentos que comprovem o período exato de permanência de cada um deles no cargo.	72/84 e 86
24	Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, conforme Modelo 7 .	85

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo Legislativo Municipal no exercício em exame, conforme os respectivos cadastros:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Adriana Maria da Conceição Pereira	01/01/2018 a 31/12/2018
Pelo encaminhamento das Contas	Adriana Maria da Conceição Pereira	01/01/2018 a 31/12/2018
Pelo Setor Contábil	Enedio de Souza Azeredo	01/01/2018 a 31/12/2018
Pela Controle Interno	Andrea Conceição Simões dos Santos	01/01/2018 a 31/12/2018

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
2.1	Consta dos Cadastros do(s) Responsável(eis) informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	X			02/08

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do item 6 da NBC T 16.6 (R1) c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	X			09/30 e 34
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 (R1)– item 39 a 41?	X			31/33
3.3	Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	X			22/29

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	9.051.536,07
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	8.440.935,53
(C) Economia Orçamentária (A-B)	610.600,54
(D) Despesa Liquidada	8.292.294,47
(E) Despesa Paga	8.291.077,90
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	148.641,06
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	1.216,57

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 24/26.

A execução orçamentária apresenta-se conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	8.440.935,53
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	8.215.999,63
(D) Superávit / Déficit (A-B) + C	-224.935,90

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 24/28.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Uma vez que a Portaria STN nº 339/01 determina que as transferências financeiras não sejam registradas orçamentariamente, estas foram incluídas na tabela acima, a fim de apresentar a real situação da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do órgão/entidade.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			24/26
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	x			Tabela 1

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (A)	775.849,37
Receita Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	9.025.030,62
Recebimentos Extraorçamentários	1.102.155,68
Despesa Orçamentária	8.484.062,68
Transferências Financeiras Concedidas	809.030,99
Pagamentos Extraorçamentários	1.116.693,20
Saldo para o Exercício Seguinte (B)	493.248,80
Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)	-282.600,57

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 27/28.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			27/28
5.2	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP EC e NBC T 16.6 (R1) item 5?	x			27/29
5.3	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			27/28 e Processo TCE-RJ n.º 222.849- 7/18
5.4	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			27/28 e 36/41
5.5	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			29 e 36/41
5.6	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			x	36/41

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.7	Havendo débitos e créditos originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			x	36/41
5.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	x			24/28
5.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x			34
5.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	x			29 e 34

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Patrimonial

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	507.647,95	Passivo Circulante	50.487,48
Ativo Não Circulante	1.362.022,42	Passivo Não Circulante	0,00
Total	1.869.670,37	Patrimônio Líquido	1.819.182,89
		Total	1.869.670,37
Ativo Financeiro	493.248,80	Passivo Financeiro	199.128,54
Ativo Permanente	1.376.421,57	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			1.670.541,83
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			294.120,26

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 29.

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	9.068.213,65
Variações Patrimoniais Diminutivas	9.381.719,80
Resultado Patrimonial do Período (A)	-313.506,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	2.131.677,04
Ajustes de exercícios Anteriores (C)*	1.012,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	1.819.182,89
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	1.819.182,89
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	1.819.182,89
Diferença (F)= (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 29, DVP - fls. 22/23 (e processo de PC do exercício anterior - B).

* o valor relativo a "Ajustes de Exercícios Anteriores" não foi registrado no Balanço Patrimonial, extraído de informações no Relatório do Controle Interno (fls. 49).

Tabela 6 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	1.819.182,89
(B) SALDO de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	148.641,06
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	1.670.541,83
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	1.670.541,83
Diferença (E)= (C) - (D)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 29 e Anexo 17 – fls. 34.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		x		22/23 e 29
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?		x		22/23 e 29
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	x			Tabela 5
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	x			29 e Processo TCE-RJ n.º 222.849- 7/18
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			29 e Processo TCE-RJ n.º 222.849- 7/18
6.6	O Saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	x			Tabela 6
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?	x			49
6.8	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	x			29 e Tabela 4

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.1	O Balanço Patrimonial não registra a rubrica “Ajustes de Exercícios Anteriores” no montante de R\$1.012,00 conforme relatado às fls. 49 do Relatório do Controle Interno. Tal fato deverá ser considerado no julgamento das contas.
6.2	O resultado do exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (-R\$313.506,15) diverge do saldo zero registrado no Balanço Patrimonial. Tal fato deverá ser considerado no julgamento das contas.

7- DO DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

De acordo com o demonstrativo de fls. 85 (Modelo 7 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), não houve responsabilidades não regularizadas no exercício em exame.

8- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
8.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x			52

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
9.1	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?		x		42/50
9.2	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?		x		42/50
9.3	O Relatório do Controle Interno indica que a documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, referente aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?		x		42/50
9.4	O Relatório do Controle Interno indica o encaminhamento das Tomadas de Contas de remessa obrigatória de acordo com a Deliberação TCE 279/17?		x		42/50
9.5	O Relatório de Controle Interno aponta irregularidades coerentes com o detectado em nosso exame processual?		x		42/50
9.6	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.		x		42/50
9.7	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?		x		42/50

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
9.1/9.7	Não constam as assinaturas da Assessora de Controle Interno e da Contadora responsável pela emissão do Certificado de Auditoria.

10- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

ATOS RELACIONADOS AO SUBSÍDIO

Da análise da documentação que dá suporte à remuneração dos Vereadores, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os documentos acostados aos autos permitem a verificação da legalidade da remuneração paga aos Vereadores?	x			53//84 e 86

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

QUANTO AOS LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS PELOS VEREADORES

- Quanto ao Ato de Fixação**

Não se faz possível, por ora, a verificação do cumprimento do limite estipulado no ato de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, tendo em vista que o referido ato foi solicitado no processo TCE-RJ n.º 222.849-7/18 – Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema referente ao exercício de 2017. Desta forma, o exame deste item ficará **sobrestado**.

11- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido na alínea “a”, inciso III do artigo 20, c/c art. 54, alínea “a”, inciso I do art. 55 e alínea “b”, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Cumprir ainda destacar que no caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	225.643-2/18
2º QUADRIMESTRE	235.469-6/18
3º QUADRIMESTRE	211.390-9/19

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2017 e 2018**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	2,98	2,83	2,69	2,66	2,54	2,26

Fonte: 2017 RGF processos TCE-RJ nºs 215.938-1/17, 220.749-5/17 e 211.287-4/18.
2018 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
11.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2018 ou 1º semestre de 2018 foram remetidos para análise?	x			Processos TCE-RJ n.ºs 225.643-2/18 e 235.469-6/18
11.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2018 ou 2º semestre de 2018 foi remetido para análise?	x			Processo TCE-RJ n.º 211.390-9/19
11.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018?	x			Quadro anterior
11.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2017 ou no 2º semestre de 2017 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	
11.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2017 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	
11.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2018 ou no 1º semestre de 2018 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
11.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2018, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2018, conforme previsto no art. 23 da LRF?			x	
11.8	O Poder Legislativo respeitou o limite estabelecido na alínea “a”, inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL), no 3º quadrimestre ou 2º semestre, conforme o caso, do exercício de 2018?	x			Processo TCE-RJ n.º 211.390-9/19

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 7% sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 85.175 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 207.894-5/19 (PC de Governo Municipal do exercício de **2018**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017	VALOR (R\$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	22.216.981,37
1112.04.00 - IRRF	5.234.421,03
1112.08.00 - ITBI	3.012.262,16
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	20.673.056,31
1120.00.00 - TAXAS	3.338.350,65
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	6.346.726,33
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) (1)	0,00
1911.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	371.353,37
1913.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	866.105,18
1931.00.00 - DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	6.049.262,10
SUBTOTAL (A)	68.108.518,50
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	32.527.224,87
1721.01.05 - ITR	25.923,14
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	89.445,36
1722.01.01 - ICMS	25.410.933,53
ICMS Ecológico	0,00
Multas e Juros de Mora do ICMS	0,00
1722.01.02 - IPVA	5.967.040,17
Multas e Juros de Mora do IPVA	0,00
1722.01.04 - IPI - Exportação	546.324,96
1722.01.13 - CIDE	182.777,87
SUBTOTAL (B)	64.749.669,90
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	3.938.931,50
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	128.919.256,90
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7,00%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	9.024.347,98
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2017 (F + G)	9.024.347,983

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior às fls. 1176/1183 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 850.

Nota 1: Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
9.024.347,98	8.484.062,68	---

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às fls. 20/21.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X			Quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

13– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Em **2018**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	9.024.347,98
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	9.024.347,98
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	6.317.043,59
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	6.155.637,70
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.155.637,70
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4320/64 às fls. 20/21.

Nota: 1 – Não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			Quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

14- DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto na Lei Orgânica do Município de Saquarema (artigo 23), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 02 (dois) ano(s), motivando, consoante as determinações constantes do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2018, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 369-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 10.028/00.

Esta Corte Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	x			Arquivo anexado em 18/03/20

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação.

A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das “obrigações contraídas”, dos “encargos compromissados a pagar” e da “disponibilidade financeira”, para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- Contratos Formalizados;
- Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;
- Despesas Realizadas não Inscritas em RP;
- Reconhecimento/Confissões de Dívida;

- Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;
- Avaliação.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o parágrafo único do 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.2	A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Arquivo anexado em 18/03/20
14.3	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2018 encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Arquivo anexado em 18/03/20
14.4	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2018 encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?	x			Arquivo anexado em 18/03/20
14.5	A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Arquivo anexado em 18/03/20
14.6	A tabela Reconhecimento/Confissões de Dívida encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Arquivo anexado em 18/03/20
14.7	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Arquivo anexado em 18/03/20

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.8	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial?	x			29 e Arquivo anexado em 18/03/20
14.9	A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Arquivo anexado em 18/03/20

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

Em R\$		
Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2018 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2018 (B)	Disponibilidade de Caixa – 31/12/2018 C= A-B
493.248,80	55.346,72	437.902,08

Em R\$		
Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2018 (C)	Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2018 (D)	(Suficiência ou Insuficiência) de Caixa - 31/12/2018 – Art. 42 LRF E=C-D
437.902,08	17.159,00	420.743,08

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.10	Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 14.2 a 14.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?	x			Quadro anterior
14.11	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?	x			Quadro anterior

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

15 – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar Federal nº 131/2009 acrescentou dispositivos à referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF alterado pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF incluído pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Nessa esteira o Decreto Federal nº 7.185/2010 estabeleceu normas para regulamentar a transparência dos dados públicos de todos os entes da Federação (União, Estados, Municípios e DF), exigida pela Lei Complementar Federal nº 131/2009. Logo, aplica-se aos entes jurisdicionados tanto a exigência de transparência trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, quanto às regulamentações dispostas no supracitado Decreto.

Em 16/05/2011 entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação visando regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei vale para os todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para Tribunais de Contas e Ministério Público.

No exercício de 2017, a Coordenadoria de Auditorias Temáticas e Operacional – CTO realizou auditoria na área de Tecnologia da Informação (TI), objetivando um diagnóstico do portal da transparência das Câmaras Municipais, com a verificação do cumprimento dos preceitos de transparência e acesso à informação, essenciais ao pleno exercício do controle social.

O referido trabalho identificou que os municípios fluminenses não vêm cumprindo integralmente a legislação pertinente à transparência na gestão fiscal. Dessa forma, o E. Plenário desta Corte, nos respectivos processos de auditoria, conferiu um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os municípios implementarem ações visando atender as exigências legais relativas aos portais de transparência.

O cumprimento da decisão Plenária será verificado mediante auditoria de monitoramento e será considerado na análise da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício de 2019.

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se:

I – COMUNICAÇÃO, com base no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao atual Presidente Câmara Municipal de Saquarema, para que encaminhe o documento abaixo discriminado, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 c/c o artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 195/96.

DOCUMENTO

- 1) Relatório elaborado pelo controle interno da unidade jurisdicionada, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, devidamente assinado pela assessoria de controle interno e contabilista responsável pela elaboração do Certificado de Auditoria.

II – COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, à Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema no exercício de 2018, cientificando-a da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo, alertando-a que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

2ªCAC, 02/04/2020

JOSE LUIZ DOS REIS QUEIROZ
Assistente
Matrícula 02/002843/0-0

Após revisão, o presente processo encontra-se em condições de prosseguimento.

2ªCAC, 02/04/2020

FERNANDO CESAR DA SILVA BARREIRA
Assessor
Matrícula 02/003785

Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2ªCAC, 02/04/2020

Davi Bezerra de Lima
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003450



DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO**
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.

SSR, 02/04/2020

Julio Cesar dos Santos Martins
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536